

ANEFA – Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação e natureza

A ANEFA - Associação Nacional de Empresas Florestais, Agrícolas e do Ambiente é uma associação patronal, constituída por tempo ilimitado, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicada.

Artigo 2.º

Sede

- 1- A ANEFA tem a sede no concelho de Lisboa.
- 2- A sede pode ser transferida para concelho limítrofe mediante deliberação da Assembleia-geral.

Artigo 3.º

Âmbito, objectivo e fins

A ANEFA é uma associação de âmbito nacional, constituída por empresas que exercem actividades no domínio do ordenamento do território, designadamente no âmbito dos sectores florestal, agrícola e do ambiente rural e tem por objecto a defesa dos direitos e a promoção dos interesses dos associados.

Artigo 4.º

Atribuições e competências

- 1 - A fim de prosseguir os seus objectivos, são atribuições da ANEFA:
 - a) Exercer todas as actividades que, no âmbito da legislação e dos presentes estatutos, contribuam para o progresso das empresas associadas;
 - b) Representar os associados junto de entidades públicas, parapúblicas e sindicais;
 - c) Desenvolver o espírito de solidariedade, tendo em vista, especialmente, o exercício de direitos e obrigações comuns;
 - d) Celebrar convenções colectivas de trabalho em representação dos associados e apoiá-los quando para tal solicitada, na resolução de questões de trabalho;
 - e) Organizar e manter serviços de interesse para as empresas associadas e constituir, nos termos que vierem a ser regulamentados, os fundos necessários para o efeito;
 - f) Cooperar com as entidades públicas, parapúblicas, organizações sindicais e outros organismos em ordem à realização de iniciativas de interesse conjunto que tenham por finalidade a promoção dos interesses colectivos.
- 2 – A capacidade da ANEFA abrange todos os direitos e obrigações necessárias e convenientes à prossecução das suas atribuições, no quadro das normas legais e estatutárias que a regem.

Artigo 5.º

Filiação em organismos nacionais e ou internacionais

A ANEFA poderá filiar-se em organismos nacionais e ou internacionais com objectivos afins ou relacionados com o desenvolvimento rural e o ordenamento do território.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6.º
Admissão dos sócios

1 – Podem ser admitidos como sócios da ANEFA as empresas singulares ou colectivas que desenvolvam a actividade:

- a) Na execução de trabalhos florestais, agrícolas, de espaços verdes e jardinagem, nas diferentes fases do ciclo produtivo. Neste âmbito, consideram-se as infra-estruturas, adaptação do terreno às culturas, preparação e trabalho do solo, plantações e sementeiras, podas, tratamentos, condução, colheitas e exploração florestal, bem como a comercialização de produtos afins;
- b) Na produção e fornecimento de materiais vegetais de reprodução;
- c) De natureza técnica, no âmbito das ciências agrárias e do ambiente rural, nomeadamente de consultoria, na elaboração de projectos e acompanhamento da sua execução, na gestão de explorações e assessoria técnica, de inventário, de cartografia, de topografia e estudos diversos;

2 – A Admissão de sócios é da competência da direcção, sendo observados os seguintes princípios:

- a) A admissão tem como único limite a verificação dos requisitos estatutários que todo o candidato deve reunir;
- b) Da decisão sobre o pedido de inscrição na Associação caberá sempre recurso para a assembleia geral, quer por parte do interessado, quer por parte de qualquer associado;
- c) A decisão da direcção poderá ser precedida de parecer de instâncias da Associação, criadas com vista à simplificação do processo de admissão e ou à resolução de dúvidas acerca dos requisitos necessários para a admissão.

Artigo 7.º
Perda de qualidade de associado

1 – Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não as pagarem no prazo que lhes for fixado por carta registada com aviso de recepção;
- b) Os que tenham deixado de estar compreendidos no âmbito da ANEFA;
- c) Os que sejam declarados em estado de falência;
- d) Os que forem objecto de pena de expulsão;
- e) Os que por carta registada, com aviso de recepção, comunicarem à direcção que desejam deixar de fazer parte da ANEFA.

2 – Serão suspensos de sócios:

- a) Os que tendo em débito mais de três meses de quotas, não as pagarem no prazo que lhes for fixado por carta registada;
- b) Os que forem objecto de pena de suspensão.

3 – A perda da qualidade de associado, nos termos da alínea e) do n.º 1, implica o pagamento das quotas referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

4 – Os sócios que tenham sido suspensos em consequência de atraso no pagamento de quotas readquirem os seus direitos a partir da data em que liquidem as quotas em dívida.

Artigo 8.º
Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação de assembleia gerais, nos termos destes estatutos;
- d) Colher junto da direcção ou dos serviços da ANEFA informações respeitantes ao funcionamento desta e apresentar as sugestões que julgue convenientes à consecução dos fins estatutários;

- e) Frequentar as instalações da ANEFA e utilizar, nos termos que forem regulamentados, os serviços e fundos de apoio existentes para os associados;
- f) Ser representado e defendido pela ANEFA perante os organismos públicos, organizações sindicais e outras entidades nas questões de interesse colectivo e solicitar à direcção da ANEFA a intervenção desta na defesa dos legítimos interesses próprios;
- g) Beneficiar dos serviços prestados pela Associação ou por quaisquer instituições ou organizações em que a ANEFA esteja filiada.

Artigo 9.º Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia de inscrição e pontualmente as quotas, bem como quaisquer serviços especiais que a ANEFA venha a prestar ao sócio;
- b) Participar na vida associativa, designadamente exercendo os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos e responder a inquéritos que lhe sejam remetidos pela ANEFA, com vista à realização dos seus fins estatutários, desde que não impliquem violação de segredos comerciais ou industriais;
- d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais e colaborar na respectiva execução quando respeitem a interesses colectivos da categoria industrial;
- e) Contribuir para o prestígio da ANEFA e das organizações de representação empresarial em que esta se encontre integrada;
- f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;
- g) Observar as disposições destes estatutos e seus regulamentos de execução.

Artigo 10.º Disciplina

- 1 – Constitui infracção disciplinar o não cumprimento dos deveres enunciados no artigo anterior.
- 2 – Compete à direcção a aplicação de sanções por infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a assembleia geral e, desta, para os tribunais.
- 3 – Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do arguido, ao qual será concedido sempre direito de defesa por escrito.
- 4 – As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa até ao montante da quotização de dois anos;
 - c) Suspensão de direitos sociais até ao máximo de três meses;
 - d) Expulsão.
- 5 – A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos sócios e determina a perda de todos os direitos do património social.
- 6 – Nos casos de não pagamento de quotas previstos, respectivamente, nas alíneas a) do n.º 1 e 2 do artigo 7.º, as penas de suspensão e expulsão serão aplicadas logo que, terminado o prazo para o efeito concedido, não forem liquidadas as quotas em dívida.
- 7 – O processo disciplinar poderá ser objecto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, não podendo, porém, o regime disciplinar conter normas que interfiram com a actividade económica exercida pelos associados.

CAPÍTULO III Dos órgãos sociais

Artigo 11.º Disposições gerais

1 – São órgãos da ANEFA a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho geral, cujos membros serão eleitos em escrutínio secreto por um período de três anos, sendo reelegíveis consecutivamente por duas vezes.

2 – Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão electivo.

3 – O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efectuar no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.

4 – Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode ser eleito para os órgãos sociais, só não se considerando no pleno gozo dos seus direitos os que, à data de apresentação de candidaturas, tenham qualquer quota em atraso.

Artigo 12.º Regulamento eleitoral

A assembleia geral aprova o regulamento eleitoral.

Artigo 13.º Constituição da assembleia geral

1 – A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 – Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante credencial apropriada que será entregue ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado aceitar a representação de mais do que cinco sócios. Nas votações eleitorais e nas deliberações referentes a alteração de estatutos, destituição de corpos gerentes e dissolução da Associação não é consentida a representação de associados por outros.

Artigo 14.º Competência da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;
- b) Aprovar o plano e orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício e fixar as jóias e quotas para a ANEFA;
- c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos;
- d) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais ou tomar conhecimento da renúncia aos cargos sociais;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir as linhas gerais de actuação da ANEFA nos domínios industrial e social, de acordo com os interesses colectivos dos sócios e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;
- g) Apreciar e votar os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes estatutos;
- h) Deliberar sobre a reunião ou filiação da ANEFA nas organizações a que se refere o artigo 5.º e votar a demissão de membro dessas mesmas organizações;
- i) Deliberar sobre a dissolução da ANEFA ou sobre a sua integração ou fusão com outras associações representativas, no todo ou em parte, da mesma categoria industrial;
- j) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias.

Artigo 15.º Mesa da assembleia geral

1 – A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 – Nos casos de falta ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia designará de entre os associados presentes os que constituirão a mesa da sessão.

3 – Na impossibilidade de designação, assumirá a presidência o associado mais antigo, que escolherá, sendo caso disso, os restantes membros da mesa.

Artigo 16.º

Competência dos membros da mesa

1 – Compete ao presidente da mesa:

- a) Prepara a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os corpos associativos;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da ANEFA, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os restantes membros da mesa, assinar as actas das reuniões;
- d) Assistir às reuniões da direcção e do conselho fiscal sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado

2 – Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

3 – Incumbe ao secretário preparar todo o expediente relativo à mesa das assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 17.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 – A assembleia reúne ordinariamente:

- a) No 1.º trimestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório, balanço e contas da direcção, bem como o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano anterior;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o projecto de orçamento para o ano imediato;
- c) Até 31 de Dezembro do ano em que findar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, para proceder a eleições.

2 – A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocada a pedido da respectiva mesa, direcção, conselho fiscal ou a requerimento de um grupo de sócios, de pelo menos 20, dos quais dois terços têm obrigatoriamente de estar presentes.

Artigo 18.º

Convocatórias

1 – Sempre que a assembleia geral seja convocada a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um grupo de associados, deve o presidente da respectiva mesa expedir a convocatória no prazo de oito dias a contar da recepção, por escrito, do respectivo pedido, sob pena de a mesma poder ser expedida pelos interessados.

2 – A assembleia geral é convocada individualmente, pelo correio, com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos referidos no número seguinte.

3 – A convocação da assembleia será feita com a antecedência mínima de:

- a) oito dias, no caso de apreciação urgente de propostas e projectos de convenções colectivas de trabalho a outorgar pela Associação e no de apreciação urgente de medidas legislativas ou governamentais, projectadas ou emitidas, que respeitem a interesses colectivos dos associados;
- 15 dias, no caso de alteração de estatutos e apreciação e votação de regulamentos que lhe devem se submetidos, bem como no caso de destituição de membros dos corpos sociais e no de dissolução da Associação ou da sua integração ou fusão com outras associações do mesmo tipo e representativas da categoria industrial;
- b) 30 dias, no caso de eleições.

Artigo 19.º

Conteúdo das convocatórias

As convocatórias mencionarão, sempre, além do dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 20.º
Funcionamento da assembleia

1 – As assembleias gerais funcionarão, em primeira convocatória, com a presença de associados que representem a maioria absoluta de votos possíveis e em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de associados.

2 – Tratando-se de assembleias gerais que tenham de deliberar sobre alteração de estatutos, destituição de corpos gerentes e dissolução da Associação ou a sua integração ou fusão com outras associações, a assembleia só pode funcionar, em primeira convocatória, com a presença de sócios que representem três quartos dos votos possíveis e em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 21.º
Quórum de votações

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.

2 – As deliberações sobre alterações de estatutos e destituição dos corpos gerentes exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

3 – A deliberação sobre a dissolução da Associação requer a maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

Artigo 22.º
Forma de votação

1 – As votações podem ser nominais, por escrutínio secreto e por levantados e sentados.

2 – As votações por escrutínio secreto terão obrigatoriamente lugar quando se trate de eleições, de destituição de corpos gerentes, da dissolução da Associação ou sua integração ou fusão com outras associações ou transformação.

3 – As votações nominais só terão lugar quando requeridas por qualquer membro.

Artigo 23.º
Titularidade dos votos

1 – Cada associado no pleno gozo dos seus direitos sociais terá direito a um voto.

2 – Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que não tenham quotas em dívida nem estejam a cumprir pena de suspensão disciplinar.

Artigo 24.º
Ordem de trabalhos

1 – Não é permitido deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos mencionados na convocatória para a assembleia geral, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados e se estes assim o decidirem.

2 – Nas reuniões extraordinárias será concedido, a pedido de qualquer associado presente, um período de meia hora antes da ordem do dia, para esclarecimentos e informações sobre a vida associativa.

Artigo 25.º
Direcção

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro, podendo ainda dela fazer parte um número par de vogais.

Artigo 26.º
Competência da direcção

Compete à direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Gerir a Associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
- c) Outorgar convenções colectivas de trabalho, mediante prévia deliberação da assembleia geral;
- d) Criar e dirigir os serviços da Associação e elaborar os regulamentos internos necessários, bem como aqueles que, nos termos destes estatutos, devam ser submetidos à assembleia geral;
- e) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da assembleia geral;
- g) Contratar os trabalhadores indispensáveis ao regular funcionamento da Associação, fixando os respectivos vencimentos e os demais direitos e obrigações contratuais, no quadro da legislação em vigor e do regulamento do pessoal;
- h) Aplicar sanções disciplinares;
- i) Em geral, participar em todos os actos necessários à gestão da Associação, com vista a plena consecução dos seus fins estatutários.

Artigo 27.º
Reuniões da direcção

1 – A direcção reúne sempre que convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros e, em regra, uma vez por mês.

2 – A direcção só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente direito, para além do seu voto, a um voto de desempate, quando necessário.

Artigo 28.º
Vinculação da Associação

1 – Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, devendo uma delas ser a do tesoureiro, quando se trate de documentos referentes a numerário e contas.

2 – Para efeito de expediente, poderá ser delegada em funcionários a competência para a assinatura de documentos correntes.

Artigo 29.º
Conselho Fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 30.º
Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente e pelo menos uma vez em cada semestre, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano pela direcção, bem como sobre o projecto de orçamento para o ano seguinte e emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela mesa da assembleia ou pela direcção sobre assuntos da sua competência;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 31.º
Reuniões do conselho fiscal

1 – O conselho fiscal reunirá uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, a pedido de qualquer dos seus membros, ou do presidente da direcção ou da mesa da assembleia geral.

2 – Ao funcionamento e votações no conselho fiscal é aplicável o disposto no n.º 2 do artigo 27.º.

3 – O presidente do conselho fiscal pode assistir, por sua iniciativa ou sempre que convocado, às reuniões da direcção.

Artigo 32.º Conselho geral

1 – O conselho geral é constituído pelos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, os quais realizarão uma reunião conjunta, sempre que necessário, com vista a debater questões de interesse geral para a vida associativa e a apreciar a actividade de cada um dos órgãos sociais e respectiva coordenação.

2 – Na reunião conjunta referida no número anterior participarão os delegados regionais da Associação e os membros de delegações, secções ou outros órgãos descentralizados existentes.

Artigo 33.º Comissões especializadas e organização descentralizada

1 – A direcção poderá criar comissões especializadas, destinadas a estudar, propor e acompanhar a execução de medidas para resolução de problemas específicos das empresas, das regiões e dos sectores de actividade compreendidos no âmbito da Associação.

2 – Os delegados regionais ou distritais serão eleitos a nível local e actuarão nas áreas compreendidas no âmbito da Associação, aos quais competirá, em geral, dinamizar o espírito associativo e assegurar uma eficaz comunicação e cooperação entre a direcção e os associados da respectiva área.

3 – A assembleia geral poderá deliberar a criação, sob proposta da direcção ou de um grupo de, pelo menos, 20 associados, de secções, delegações ou órgãos descentralizados de representação da Associação, cujo funcionamento constará de regulamentos próprios aprovados em assembleia geral.

4 – Os regulamentos a que se refere o número anterior deverão assegurar sempre, sem prejuízo da autonomia que em cada caso for conveniente, a indispensável coordenação entre os órgãos sociais centrais da Associação e os órgãos sociais que constituem a sua organização descentralizada, devendo estes reger-se de harmonia com os preceitos constantes destes estatutos na parte aplicável e com observância dos princípios que nele se contêm em tudo quanto não for directamente adaptável.

Artigo 34.º Destituição dos corpos gerentes

1 – Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

2 – Constituem motivos de destituição:

- a) A perda da qualidade de associado;
- b) A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela Associação ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.

3 – O pedido de destituição será devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros efectivos de qualquer dos órgãos sociais ou por associados em número não inferior a 20, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

4 – O pedido de destituição será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, que nas vinte e quatro horas imediatas dele dará conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.

5 – Os membros cuja destituição é requerida poderão apresentar ao presidente da mesa, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido de destituição, a sua defesa por escrito.

6 – Deverão ser colocadas à disposição dos associados cópias dos documentos referidos neste artigo até cinco dias antes da realização da assembleia.

7 – Na assembleia que houver de deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes serão sempre concedidas oportunidades iguais de exposição aos requerentes e aos membros cuja destituição é requerida.

8 – A assembleia poderá sustar qualquer decisão por insuficiência de elementos probatórios e nomear uma comissão de inquérito, cujo mandato, composição e prazo de funcionamento serão desde logo fixados.

Artigo 35.º Gestão em caso de destituição

1 – Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria de membros de qualquer órgão social em termos de impossibilitar o respectivo funcionamento, deverá a assembleia designar imediatamente uma comissão provisória que assegure a gestão daquele órgão.

2 – A comissão provisória manter-se-á em funções até à realização de eleições extraordinárias, a realizar no prazo de 60 dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último semestre do mandato dos corpos gerentes, caso em que se manterão em funcionamento até à realização de eleições normais, nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV Regime financeiro

Artigo 36.º Receitas da Associação

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de jóias e quotas, seus adicionais e suplementos;
- b) Os rendimentos dos bens sociais;
- c) Os produtos de multas aplicadas por infracções disciplinares;
- d) As contribuições e donativos dos associados ou de organizações empresariais;
- e) Quaisquer receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo 37.º Jóias e quotas

1 – A jóia de admissão será de montante a fixar em assembleia geral e será paga integralmente no acto de inscrição do associado.

2 – A quota será de montante a fixar em assembleia geral, podendo o seu quantitativo variar na função de critério relacionado com a dimensão das empresas associadas.

3 – As quotas serão pagas na sede da Associação ou nos locais que forem fixados em deliberação da direcção ou acordados entre esta e os associados.

4 – A quota é mensal, mas a sua liquidação pode ser antecipada, por deliberação da direcção ou a pedido do associado, através de uma só prestação anual ou de prestações semestrais ou trimestrais, não podendo, porém, a direcção deliberar a antecipação da liquidação superior ao trimestre.

5 – O sócio que voluntariamente se retirar da Associação não tem direito a reaver quotas antecipadas.

6 – Serão encargo dos sócios quaisquer despesas que a Associação tenha de suportar por mora no pagamento das quotas ou para cobranças daquelas que estejam em dívida.

Artigo 38.º Despesa da Associação

1 – As despesas da Associação serão exclusivamente as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.

2 – A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só pode ser feita mediante deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 39.º
Orçamento

- 1 – O orçamento anual elaborado pela direcção, acompanhado do parecer do conselho fiscal, será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 de Novembro e colocado á disposição dos associados na mesma data, designadamente mediante a sua fixação na sede da Associação.
- 2 – É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista cobertura orçamental.

Artigo 40.º
Saldo de contas de gestão

- 1 – O saldo de conta da gerência de cada exercício será deduzida obrigatoriamente uma percentagem de 10% para um fundo de reserva, sendo o restante aplicado em fundos ou iniciativas de interesse colectivo dos associados.
- 2 – O fundo de reserva só pode ser movimentado com autorização do conselho fiscal.

CAPÍTULO V
Da dissolução e liquidação

Artigo 41.º
Dissolução e liquidação

- 1 – A Associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos, e votada em conformidade com o que neles se estabelece.
- 2 – Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e ultimateção dos assuntos pendentes.
- 3 – A assembleia decidirá igualmente sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designando, se necessário, uma comissão liquidatária.
- 4 – Os bens remanescentes do património serão destinados, preferencialmente, à união ou federação que reuna associação representativas de empresas pertencentes à categoria industrial compreendida no âmbito da Associação. A assembleia que deliberar a dissolução deverá, porém, fazer depender a transição do património da aceitação, pela união ou federação que existir, dos trabalhadores que estiverem ao serviço da Associação à data da sua dissolução, obtido o acordo destes e da união ou federação quando às condições de transferência para o quadro do pessoal da união ou federação.